



TOMADA DE PREÇO 003/2010 REEDIÇÃO

LICITAÇÃO Nº 003/2010 REEDIÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS

Tipo: Menor preço global

TOMADA DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS (Classe I e II) E TELHAS DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, **que às 14 horas, do dia 27 do mês de julho do ano de 2010**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí - Secretaria Municipal da Fazenda, com endereço na Av. Hermogênio Cursino dos Santos, 342, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas para Contratação de Empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos industriais (Classe I e II) e telhas fragmentadas do Município de Salto do Jacuí-RS.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos industriais (classe I e II) e telhas de cimento amianto fragmentadas por granizo, até 500 (quinhentos) m³, de acordo com a necessidade do Município.

2. DA HABILITAÇÃO

O representante da empresa que se fizer presente no ato da licitação deverá comprovar **credenciamento** para participar da licitação, como segue:

- **sócio da empresa:** deverá apresentar o contrato social ou registro comercial, se empresa individual (em cópia autenticada ou original) e documento de identidade em original;
- **não sócio:** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida e documento de identidade em original.

O envelope n.º 1 deverá conter, em uma via, os seguintes documentos, com o respectivo prazo de validade em vigor:

PARA PESSOA JURÍDICA:

- a) *Certificado de Regularidade do FGTS*, de acordo com o art. 27 da Lei Federal n.º 8036 de 11/05/90.
- b) *Certidão Negativa de Débito do INSS*.
- c) *Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal*, do município sede da licitante.
- d) *Certidão Negativa de Falência ou Concordata* expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (emitida a menos de três meses).



- e) Em caso de microempresa: Cópia do **enquadramento em Microempresa – ME** ou Empresa de Pequeno Porte – PP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, e/ou **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa e/ou empresa de pequeno porte.**
- f) **Licença de Operação da FEPAM** da estação de tratamento onde será depositado o resíduo, compatível com o objeto da licitação.
- g) Licença Ambiental do(s) veículo(s) transportador(es);
 - Todos os documentos deverão ser apresentados em original juntamente com uma cópia ou simplesmente uma cópia autenticada, a autenticação poderá ser feita em cartório, por publicação na imprensa oficial ou por servidor credenciado da administração municipal.
 - O interessado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos e/ou comprovantes relacionados nos itens antecedentes, nas condições ali elencadas, será julgado inabilitado para todos os fins e efeitos.

2.1 – MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

2.1.1- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, cópia do **enquadramento em Microempresa – ME** ou Empresa de Pequeno Porte – PP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, e/ou **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa e/ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 4 deste edital.

OBS: importante (não será aceito documento impresso do site do Simples Nacional – Consulta Optantes).

2.1.2 -A microempresa e/ou empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas *a*, *b* e *c*, do item 4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.1.3- O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e/ou empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.1.4- O prazo de que trata o item 2.1.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.1.5- A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.2, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



2.2 RECURSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

a) A proponente, deverá apresentar prova de que é proprietária, ou mantém contrato com terceiros para uso dos equipamentos adequados e disponíveis, necessários para a execução do objeto do edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

As propostas serão recebidas pela comissão de licitações no **dia 27 de julho de 2010 as 14 horas**, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2010
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2010
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

4. O ENVELOPE N.º 1 DA HABILITAÇÃO DEVERÁ CONTER:

- a)- *Certificado de Regularidade do FGTS*, de acordo com o art. 27 da Lei Federal n.º 8036 de 11/05/90.
- b)- *Certidão Negativa de Débito do INSS*.
- c)- *Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal*, do município sede da licitante.
- d)- *Certidão Negativa de Falência ou Concordata* expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (emitida a menos de três meses).
- e)- Em caso de microempresa: Cópia do **enquadramento em Microempresa – ME** ou Empresa de Pequeno Porte – PP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, e/ou **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa e/ou empresa de pequeno porte**.
- f)- **Licença de Operação da FEPAM** da estação de tratamento onde será depositado o resíduo, compatível com o objeto da licitação.
- g)- Licença Ambiental do(s) veículo(s) transportador(es);
- h) - Declaração expressa de que se sujeita plenamente às condições do Edital.

5. O ENVELOPE N.º 2 DA PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

Em uma via, a proposta de preços, sendo:



- Preenchido à MÁQUINA, em LETRA DE FORMA ou impresso por sistema informatizado, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em proposta padrão da Prefeitura ou folha identificada da empresa.
- Deverá constar da proposta, obrigatoriamente, a ASSINATURA e o CARIMBO da empresa.
- A validade da proposta não deverá ser inferior a 30 (trinta) dias após o encerramento da entrega dos envelopes. Prazo este que será considerado mesmo que não expresso na proposta.
- A proposta deverá conter preço unitário e total de cada item.
- **Preço global de toda a proposta.**
- Os valores da Proposta deverão ser apresentados com preços em moeda corrente nacional (REAL).
- Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6. DO JULGAMENTO

A Licitação será julgada pela Comissão de Licitação da seguinte forma:

- a) - Julgamento da documentação, levando em conta o atendimento às exigências do Edital, no item 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO..
- b) - Julgamento das propostas comerciais, levando em conta o atendimento às exigências do Edital, no item 5 - PROPOSTA DE PREÇOS.
- c) - Em qualquer fase do julgamento, o não atendimento ou a insuficiência de comprovação de alguma exigência constante do Edital, implicará em inabilitação ou desclassificação do concorrente.

6.1 Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados.

6.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

6.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE



7.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis, ou ainda que estejam muito acima dos custos que o Município possui atualmente, acarretando a desclassificação da proposta.

8. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

9. DOS PRAZOS

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação a licitante vencedora deverá contratar com o município o objeto licitado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, úteis, a contar do recebimento da fatura, onde será dado o recebido aprovando a realização dos serviços pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

10.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

10.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

10.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE



11.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV .

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11- SEC. MUN. DE TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO
33.90.39.12.00.00. –Livre.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A apresentação dos envelopes por parte da licitante interessada implica a total concordância com as condições do edital de licitação e da minuta do termo de contrato, exceto quando à(s) cláusula (s) tempestivamente impugnada (s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

13.2 As cláusulas da minuta de termo de contrato são parte integrante do edital de licitação.

13.3 É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinada a estabelecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

13.4 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

13.4 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste Edital.

13.5 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.6 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

13.7 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.8 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

SALTO DO JACUÍ

CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA

13.9 Fazem parte integrante deste Edital o presente Anexo e a Minuta do Contrato;

13.10 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 h às 11:30 e das 13:30 h às 17:00, na Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí, na Secretaria Municipal da Fazenda, sita Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Salto do Jacuí, 07 de julho de 2010.

ILTON LARRI COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO n°..... /2010**

O **Município de Salto do Jacuí - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Hermogênio Cursino dos Santos,342, na cidade de Salto do Jacuí – RS, inscrito no CNPJ sob n.º 92.406.164/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ILTON LARRI COSTA**, doravante denominado CONTRATANTE, de um lado e, do outro, a empresa, estabelecida à, N°, na cidade de, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada por, inscrito no CPF sob o n.º, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente Contrato autorizado no Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 003/2010, regendo-se através das normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, termos da proposta, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.11.1 O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos industriais (classe I e II) e telhas de cimento amianto fragmentadas por granizo, até 500 (quinhentos) m³, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço global para o presente ajuste é de **R\$** (.....) constante na proposta e aceito pelo CONTRATADO, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas: O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos industriais (classe I e II) e telhas de cimento amianto fragmentadas por granizo, até 500 (quinhentos) m³, de acordo com a necessidade do Município.

3.2 Para coleta e transporte de lixo, objeto deste contrato a CONTRATADA utilizará caminhões e caçambas basculantes de sua propriedade, em número suficiente para recolhimento total de lixo.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11- SEC. MUN. DE TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO
33.90.39.12.00.00. –Livre.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, úteis, a contar do recebimento da fatura, onde será dado o recebido aprovando a realização dos serviços pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

5.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação a licitante vencedora deverá contratar com o município o objeto licitado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93. O prazo para implantação dos serviços será de até 2 (dois) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato

6.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

6.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

6.5 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados por índice oficial, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total do contrato e mais suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos, conforme Art. 87 inciso III da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



7.1 - Serão incorporadas ao contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:

7.1.1 - Quando por iniciativa da Administração, houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

7.1.2 - Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

8.1.1. por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

8.1.2. por ato unilateral ou escrito do CONTRATANTE;

8.1.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

8.1.2.2. paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2.3. subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização à CONTRATANTE;

8.1.2.4. razões de interesse público;

8.1.2.5. judicialmente, nos termos da legislação processual;

8.1.2.6. liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

8.2. Verificada a infração do contrato, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

8.3. A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

8.4. Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento de:

8.4.1. serviços corretamente executadas de conformidade com Projeto Básico;

8.4.2. devolução e/ou pagamento dos equipamentos existentes nos locais;

8.4.3. outras parcelas, a critério do Município.

8.5. No caso do CONTRATANTE vir a recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor envolvido.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.



9.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

9.3 Os preços que vigorarão no presente contrato corresponderão ao constante na Proposta de Preços - Impresso Oficial Proposta da licitante vencedora e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

9.4 No caso de atraso de pagamento por parte da Administração Municipal, as faturas serão atualizadas através de índice oficial legalmente determinado, até a data de seu efetivo pagamento.

9.5 O contratado e o contratante ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme prevê o Artigo 65 § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A empresa contratada fica ainda sujeita às seguintes obrigações:

10.1.1. - Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

10.1.2. - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.1.3. – Manter durante a execução do contrato o pagamento do PISO da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional noturno.

10.1.4 – Fornecer o uniforme e equipamentos de proteção individual adequados na forma da lei, para os funcionários.

10.1.5 – Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os efeitos judiciais decorrentes desta Licitação.

10.1.6 – Manter número de funcionários suficientes e devidamente capacitados para a realização das atividades contratadas, observada a jornada legal.

10.1.7 - Manter seus funcionários sempre identificados, uniformizados e utilizando equipamentos de proteção individual durante a execução dos serviços.

10.1.8 – Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei nº 9854/99 proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

10.1.9 – Informar, imediatamente, a Prefeitura Municipal verbalmente e por escrito, quaisquer problema ocorridos durante a execução dos serviços.

10.1.10 – Retirar da via pública, no prazo máximo de 02 horas, qualquer veículo coletor que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar, substituindo o veículo por outro.

10.1.11 – Impedir o derramamento de líquidos lixiviados, oriundos dos resíduos transportados, em via pública.

10.1.12 – A licitante fica obrigada a substituir o local de destino final caso o originalmente contratado venha a descumprir a legislação vigente, comunicando, imediatamente, a CONTRATANTE, qualquer descumprimento e/ou autuação do órgão ambiental competente.



10.1.13 – Manter os motoristas habilitados e capacitados para a condução dos veículos coletores de resíduos, conforme legislações pertinentes.

10.1.14 – Manter durante as atividades de coleta e transporte, serviços de manutenção e socorro dos veículos.

10.1.15 - Obter todas as licenças necessárias para o cumprimento de toda a legislação pertinente a matéria objeto do presente contrato;

10.1.16 - O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente ao serviço;

10.1.17 - Despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;

10.1.18 - Custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniforme, peças, acessórios, motoristas e ajudantes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

11.2. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

11.2.1. imperfeição ou insegurança na prestação dos serviços;

11.2.2. Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à CONTRATADA em cláusulas específicas, esta ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. DA CONTRATADA:

12.1.1. advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

12.1.2. sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

a) de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e/ou legislação pertinente;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o total atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total, senão incidirá sobre o valor representativo prestação do serviço inexecutado ou executada com imperfeição ou em desacordo com as especificações previstas no objeto deste contrato.

12.1.3. suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;



- 12.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;
12.1.5. na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
12.1.6. as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração; sem o prejuízo do direito de ampla defesa da CONTRATADA;
12.1.7. quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

12.2 DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

- 12.2.1. no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** sofrerá multa de 10% (dez por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderá ser através de prepostos.

Ao proposto da **CONTRATANTE** caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato, em todos os seus tempos e previsões, com acesso ilimitado aos registros cadastrais e contábeis da empresa, sempre que o município considerar necessário ao fiel cumprimento do contrato.

Os empregados da **CONTRATADA** somente obedecerão a ordens e orientação emanadas pela mesma.

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SALTO DO JACUÍ – RS, DE DE 2010.

Município de Salto do Jacuí
ILTON LARRI COSTA - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____
CPF.: _____

2: _____
CPF.: _____